



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



24
[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 03-2019
Dispensa de Licitação nº 04/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, órgão político - administrativo, com sede Rua Eduardo Drabecki, 247, Vista Alegre – CEP 85.340-000 Rio Bonito do Iguaçu, inscrita no CNPJ/MF sob n. 95.587.705/0001-63, neste ato representado pelo Presidente **Irineu Ferreira Camilo**, brasileiro, casado, agente político, portador do portador de cédula de identidade nº. 7.007.645-49/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 028.936.699-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLEVERSON ZORTÉA ME** inscrita no CNPJ nº 07.178.860/0001-69, situada na Rua sete de setembro, 2500 – sala 13- Centro – CEP 85.301-070, Laranjeiras do Sul/Pr, neste ato representado pelo Sr. **Cleverson Zortéa**, brasileiro, casado, RG, 10416003-4 SESP/PR CPF 027.978.399-00, residente e domiciliado na Rua Cel Guilherme de Paula, 784, Centro – Laranjeiras do Sul – Pr, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme consta do Processo de Dispensa de Licitação nº **04/2019** que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este **CONTRATO** irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos
(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O **CONTRATADO** obriga-se a executar em favor do Contratante a Prestação de serviços de Reformulação, manutenção e gerenciamento do site www.cmrbi.pr.gov.br da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, conforme especificação a seguir.

Parágrafo Único: O serviços a ser executado será:

- Serviço de gerenciamento e manutenção e suporte do web site e do portal transparencia;
- Suporte aos servidores do poder legislativo na organização e alimentação do site e portal da transparencia;
- Gerenciamento, manutenção e suporte das ferramentas administrativas, que permitem a alimentação do site e portal da transparencia.
- Reformulação do Web Site e administrador de conteúdo. Neste serviço deverá ser criado um novo site com tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente, podendo ser utilizado em PCs, Notebooks, tablets ou Smartphones. Criação de um novo administrador de conteúdo, onde a gestão das informações será através de um painel de administração com interface amigável e de fácil acesso.
- Na reformulação deverá ser mantido todas as informações e dados como: fotos, notícias, sessões, atos oficiais e outros.

Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento
(art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, prestando os serviços e se necessário contratando profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Do Preço e das Condições de Pagamento e do Reajuste
(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará, ao CONTRATADO, a importância total de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), sendo:

Parágrafo Primeiro: O pagamento será de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal de prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Os preços serão fixos e sem reajuste.

Do Prazo de Vigência
(art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser aditado a critério da Câmara Municipal.

Dos Créditos Orçamentários
(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01	CÂMARA MUNICIPAL
001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Juridica
33.90.39.08.00	Manutenção de Software

**Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes,
das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas**
(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: São obrigações do Contratado:

- I – Realizar a prestação de serviços de acordo com as especificações e valores indicados na proposta de preços;
- II – Cumprir com os compromissos assumidos da prestação dos serviços conforme especificações neste contrato;
- III – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- IV – Arcar com todas as despesas incidentes da prestação dos serviços;
- V – Entregar mensalmente em anexo a nota fiscal, relatório de atendimentos e serviços prestados.

Cláusula Sétima: São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II – Fiscalizar a prestação dos serviços.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Cláusula Oitava: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração
(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

Da licitação

(Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado Dispensa de Licitação n.º 04/2019 - CMRBI, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

Da Legislação Aplicável

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Da Obrigação do Contratado

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica o contratado obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Do Foro

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da **Comarca de Laranjeiras do Sul/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 12 de março de 2019.

Irineu Ferreira Camilo
Contratante

Cleverson Zortéa
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: Andréis L. Nicassim

CPF: 007-469-449-93

NOME: NORBERTO CARLOS ALGERI

CPF: 022-931-209-88